

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
Pedido de Recurso contra a chave de correção da prova discursiva

Protocolo: 3

Identificador:

Inscrição: 1512617

Data da Prova:

Candidato: RENATA BARBOSA FERREIRA

Cargo: S01 - PROCURADOR

Argumentação:

25/11/2020 17:33:05

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
Pedido de Recurso contra a chave de correção da prova discursiva

EXMA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA DE JI-PARANÁ,

Conforme previsão editalícia, vem a ilustre presença de V. Exa interpor o presente recurso contra a chave de correção da prova discursiva.

A questão posta no enunciado para elaboração do parecer não trouxe todos os dados necessários para resposta exigida na chave de correção.

Em relação a suposta ausência de fiscalização pelo Município no balneário, o enunciado limitou-se a dizer que: “alegando em seu favor que não existia no local, qualquer agente público, controlador ou salva-vidas, caracterizando-se assim omissão administrativa determinante da responsabilidade civil. (...) Afirma ainda que o evento dano decorreu de culpa exclusiva da vítima.”

Ou seja, no enunciado apresentado não foi informado que de fato houve omissão do Município, apenas disse que o autor alega omissão. Ora, sabe-se que no direito processual aquele que alega tem o ônus da prova (salvo exceções legais).

Com os poucos dados informados, não era possível o candidato presumir que de fato havia omissão estatal consistente na falta de fiscalização ou culpa concorrente, uma vez que as informações ficaram apenas no campo das alegações das partes.

Salienta-se que o enunciado nada dispôs sobre provas eventualmente produzidas.

Ainda, a chave de correção trouxe como parâmetro um julgado do STJ datado de 20 de maio de 2003, no qual restou reconhecida a responsabilidade civil subjetiva do Estado decorrente de ato omissivo, em razão de negligência fiscalizatória.

Ocorre que, na doutrina e na jurisprudência do STF, contudo, tem ganhado força nos últimos anos o entendimento de que a responsabilidade civil nestes casos também é OBJETIVA. Isso porque o art. 37, § 6º da CF/88 determina a responsabilidade objetiva do Estado sem fazer distinção se a conduta é comissiva (ação) ou omissiva.

Não cabe ao intérprete estabelecer distinções onde o texto constitucional não o fez.

Se a CF/88 previu a responsabilidade objetiva do Estado, não pode o intérprete dizer que essa regra não vale para os casos de omissão.

Dessa forma, a responsabilidade objetiva do Estado engloba tanto os atos comissivos como os omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão específica do Poder Público.

(...) A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão do Poder Público. (...) STF. 2ª Turma. ARE 897890 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 22/09/2015.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. ALUNO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ACIDENTE PROVOCADO POR COLEGA. DANO EVIDENCIADO. OMISSÃO NO DEVER DE CUIDADO. RISCO ADMINISTRATIVO: CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO. (RE 577231 / RS Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 25/05/2009)

No mesmo sentido: STF. 2ª Turma. RE 677283 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/04/2012.

Com efeito, a responsabilidade civil objetiva do Estado está fundada na teoria do risco administrativo (artigo 37, §6º, da Constituição Federal), tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as decorrentes da omissão. No caso de omissão estatal, o nexo de causalidade decorre da verificação em face do dano sofrido pelo indivíduo nos casos em que o Estado detinha o dever legal e a efetiva possibilidade de atuar para evitar o resultado danoso. (Acórdão 1216784, 07124884420188070001, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 12/11/2019, publicado no DJE: 27/11/2019.)

Assim, considerando que a CHAVE DE CORREÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA APRESENTA GABARITO INCOMPLETO E DESTOANTE DO ATUAL ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, REQUER SUA RETIFICAÇÃO PARA QUE SEJAM CONSIDERADAS AS RESPOSTAS QUE ANALISARAM O CASO COM BASE NAS POUCAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ENUNCIADO E COM O NOVO POSICIONAMENTO ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO CASO DE OMISSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
Pedido de Recurso contra a chave de correção da prova discursiva

Protocolo: 4

Identificador:

Inscrição: 1519212

Data da Prova:

Candidato: SUZI MIDORI NAKAHARA NAKANO

Cargo: S01 - PROCURADOR

Argumentação:

27/11/2020 00:35:55

A chave de correção da prova discursiva propõe a responsabilidade proporcional da Administração Pública. Entretanto, para que ocorra a responsabilidade civil, é de suma importância a presença dos seguintes pressupostos, a saber: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade. Assim, na falta de um desses pressupostos não se configurará a responsabilidade.

A responsabilidade civil do Estado será elidida quando presentes determinadas hipóteses, aptas a excluir o nexo causal entre a conduta do Estado e o dano causado à vítima, quais sejam: a força maior, o caso fortuito, o estado de necessidade e a culpa exclusiva da vítima, disposto no art. 37, §6º da CF.

No caso em tela, houve a culpa exclusiva da vítima, que não agiu com cautela, deixando de verificar a profundidade do local e se era seguro realizar o salto. O nome de tal excludente mostra-se por si só articulada, uma vez que, sendo o dano ocasionado por culpa exclusiva da vítima, não há nexo de causalidade, porquanto não há que falar-se em dever indenizatório.

Assim sendo, requer a exclusão total da responsabilidade civil, e não apenas a proporcionalidade, como dispõe a chave de correção apresentada.